



Disciplina: DCV 311
Prof. Cristiano de Sousa Zanetti
Segunda avaliação – 16.VI.16
Turma 12 – Prova A

1. Quais são os elementos da existência da gestão de negócios disciplinada pelo Código Civil?

R.: Os elementos de existência da gestão de negócios disciplinada pelo Código Civil são três, a saber: (i) direção de negócio alheio; (ii) falta de outorga de poderes e (iii) atuação no interesse de outrem.

2. No direito romano, afirmava-se que “*nemine laedit qui jure suo utitur*”, ou seja, que “*aquele que age dentro de seu direito a ninguém prejudica*” (GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil brasileiro*, v. 3, 12ª ed., São Paulo, Saraiva, 2015, p. 67). A máxima legada pelos antigos pode ser tida como um princípio geral do direito entre nós?

R.: Não, pois o direito brasileiro também reconhece o ilícito decorrente do abuso do direito, do qual decorre, inclusive, a responsabilidade pelos danos causados pelo agente, nos termos dos arts. 187 e 927 do Código Civil.

3. “[...] enquanto [1] tem subjacente a ideia de equilíbrio entre a liberdade de cada um e o respeito devido aos direitos alheios, a [2] consiste num mecanismo de proteção dos indivíduos mediante a repartição coletiva dos riscos ou encargos de reparação de danos. Existe na [1] um problema de justiça individual, de ponderação de interesses do autor do facto danoso e da vítima; ao passo que a [2] se baseia em considerações de justiça coletiva. Também sob o ângulo dos pressupostos os dois institutos se configuram como esquema indenizatórios diversos. Ao contrário do que, em regra, sucede com a [1], a [2] promove a reparação dos danos independentemente de o ato que os produziu ser ilícito e culposo” (Almeida Costa, Mário Júlio. *Direito das Obrigações*, 12ª ed., Coimbra, Almedina, 2009, pp. 553/554). O excerto acima foi reproduzido com a supressão de dois conceitos, indicados em ordem numérica crescente. Quais são os conceitos faltantes?

R.: Os conceitos faltantes são [1] responsabilidade civil e [2] seguridade social.

4. Na vigência do Código Civil de 1916, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo proferiu julgado com a seguinte ementa: “*Direito de vizinhança. Locatário de apartamentos. Arremesso de detritos sobre o prédio vizinho. Ação contra o proprietário. Ilegitimidade ad causam*” (4ª Câm., r. Des. Campos Gouvea, j. 24.4.79, *in* RT 528:62). O entendimento esposado pela Corte para rechaçar

o pedido de indenização fundado na responsabilidade objetiva continua a merecer abrigo no regime do Código Civil de 2002?

R.: Sim, pois a responsabilidade objetiva somente recai sobre o habitante do imóvel, nos termos do art. 938 do Código Civil.

5. “[...] *na fixação da indenização por danos morais, recomendável que o arbitramento seja feito caso a caso e com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao nível socioeconômico do autor, e, ainda, ao porte da empresa, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso, de modo que, de um lado, não haja enriquecimento sem causa de quem recebe a indenização e, de outro, haja efetiva compensação pelos danos morais experimentados por aquele que fora lesado*” (STJ, Resp. 1374284-MG, 2ª Seção, r. Min. Luis Felipe Salomão, j. 27.8.14). A referência ao enriquecimento sem causa como critério para fixação do dano moral contida no julgado afigura-se apropriada?

R.: Não, pois a ocorrência de enriquecimento sem causa pressupõe a existência de vantagem patrimonial indevida, com a qual, todavia, não se pode cotejar o dano moral, definido pelo seu caráter extrapatrimonial.